

PARECER Nº 001 / 2019 – CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o Projeto de Decreto Legislativo
nº 43/2019, que "concede Título de
Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor
Camerino de Oliveira Moura."**

AUTOR: DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
RELATOR: DEPUTADO FÁBIO FÉLIX

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2019, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Camerino de Oliveira Moura.

O art. 1º da proposição outorga a honraria, enquanto os arts. 2º e 3º trazem, respectivamente, as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, o autor menciona a participação do Senhor Camerino de Oliveira Moura como pioneiro na construção de Brasília e seus aportes culturais ao Gama, cidade-satélite onde reside há mais de cinquenta anos.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme estatui o art. 65, inciso I, alínea /, RICLDF, à Comissão de Assuntos Sociais incumbe apreciar "concessão de título de cidadão honorário e benemérito".

Por se tratar de competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a qual não depende de sanção do Governador, nos termos do art. 60, inciso XLI, da Lei Orgânica distrital, a concessão dessas comendas se regula por Resolução. Mais especificamente, é a Resolução nº 250/2011 que estipula os requisitos para a outorga dos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito.

Na proposição em tela, que envolve a concessão de Título de Cidadão Honorário de Brasília, é necessário contrastar o perfil do pretendido homenageado com os critérios enumerados no Art. 2º da Resolução nº 250/2011:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – não ter nascido no Distrito Federal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

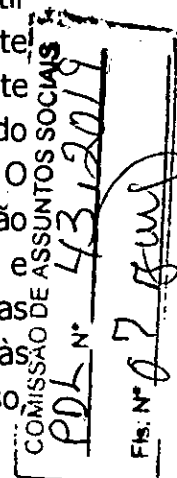
V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

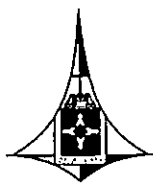
Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Com base nesses ditames, podemos afirmar que os requisitos de nascimento e de residência, constantes dos incisos I e II, respectivamente, foram cumpridos. O Senhor Camerino nasceu no Estado do Pará, mais de três décadas antes da inauguração de Brasília, e reside no Distrito Federal há mais de sessenta anos. Consideramos satisfeita por presunção a presença de idoneidade moral e reputação ilibada, prevista no inciso V. Igualmente, foi cumprida a exigência formal de anexação de histórico com a trajetória do homenageado, conforme estipulado pelo parágrafo único do art. 2º.

Cabe avaliar, portanto, se as exigências contempladas pelos incisos III e IV são satisfeitas a fim de efetivar a concessão do Título pretendido. Em primeiro lugar, o critério para se avaliar a prática de “atos de relevante interesse social para população do Distrito Federal” é subjetivo, cabendo esta Casa avaliar em cada caso o atendimento a essa exigência. A vontade do legislador foi, justamente, permitir que os mais variados tipos de contribuição ao Distrito Federal sejam potencialmente contemplados e não apenas aquelas mais frequentemente reconhecidas. Neste sentido, considero ser dever desta casa dar visibilidade e prestar o devido reconhecimento aos feitos de quem dedicou a vida à construção desta capital. O Distrito Federal é um centro urbano vivo e ainda em formação, cuja identidade não pode ser pensada sem se levar em conta os costumes, a música, a gastronomia e os demais signos culturais trazidos dos quatro cantos do país. Ora, se estas tradições se fazem presentes isto não acontece sem que milhares de pessoas as tenham trazido. O Senhor Camerino de Oliveira Moura foi parte deste processo, dentre outras formas, com a realização da primeira festa junina do Gama.

Já o Inciso IV, que prevê como requisito que o homenageado possua “notório reconhecimento público”, necessita ser observado com maior atenção. Nota-se que





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



o reconhecimento público dos pioneiros do Distrito Federal, como o homenageado, é fartamente documentado e registrado no Distrito Federal. Dentre as diversas homenagens, uma merece destaque: o monumento Dois Candangos, localizado na Praça dos Três Poderes, a mais simbólica praça cerimonial do país. Todos os elementos desta praça compõem o seleto grupo de símbolos nacionais, sendo os candangos a referência maior ao povo brasileiro. Posto isso, quero afirmar a convicção de que o requisito de notório reconhecimento público se satisfaz, na medida em que o homenageado representa uma história e um grupo social com importância incomensurável para o Distrito Federal e para o Brasil.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2019, no mérito, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

Deputado **FÁBIO FELIX**

RELATOR

